

## **DESPACHO N.º PO.05\_DESP.20\_2021**

### **“Declaração de Alerta de Âmbito Municipal”**

Considerando a atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 que evoluiu para pandemia, declarada a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que se verifica o aumento de casos de infeção em Portugal;

Considerando a existência de casos de infeção no concelho de Mirandela;

Considerando que é fundamental conter possíveis linhas de contágio no concelho de Mirandela;

Considerando a análise dos critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 06 de março de 2020 e atualizado a 02 de setembro 2021;

Considerando a apresentação do Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 09 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020;

Considerando a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, desde o dia 15 de março de 2020;

Considerando a ativação do Posto de Comando Operacional de Mirandela, no dia 16 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil, no dia 23 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, no dia 24 de março de 2020;

Considerando que a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, vigorou em Portugal entre os dias 19 de março e o dia 02 de maio de 2020 e entre os dias 09 de novembro de 2020 e 30 de abril de 2021;

Considerando o Plano de Vacinação contra a COVID-19, de 03 de dezembro de 2020 e respetivas atualizações;

Considerando a continuação da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021 de 20 de agosto;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; e do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

1. **Mantém-se a declaração de situação de alerta de âmbito municipal a vigorar até ao dia 30 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Mirandela;
2. Reforça-se que, durante o período de vigência da situação de calamidade, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções das autoridades de saúde, dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração;
3. Mantém-se obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho que mantenham a respetiva atividade, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
4. Mantém-se o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a necessidade de dispersão das concentrações superiores a 15 pessoas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
5. Deve ser sujeito à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, de acordo com as

normas e orientações da DGS, quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados, sempre que o número de participantes exceda o definido pela DGS para efeitos de testagem de participantes em eventos, devendo os organizadores do evento solicitar e verificar o cumprimento do disposto na mais atual Resolução de Conselho de Ministros;

6. No âmbito da declaração de situação de alerta, adotam-se as seguintes medidas preventivas e de carácter especial, de reação, a vigorar de imediato:
- a) A realização de feiras temáticas, festas populares, festivais e iniciativas análogas, será autorizada, casuisticamente, caso contribuam para a sustentabilidade económica e financeira dos interessados e se forem cumpridas as orientações da Direção-Geral da Saúde, mantendo-se as restrições quanto a desfiles e salvaguardando as medidas aplicáveis a eventos, estruturas, estabelecimentos ou outras atividades;
  - b) Eliminam-se as limitações à circulação na via pública a partir das 23h;
  - c) Reabrem-se a generalidade das instalações, estabelecimentos e equipamentos que estavam encerrados, com exceção das discotecas, salões de dança ou de festa ou outros locais ou instalações semelhantes, e dos desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
  - d) Os estabelecimentos de restauração e similares ou os equipamentos culturais e desportivos passam a funcionar de acordo com o horário do respetivo licenciamento, com o limite das 02:00h, ficando excluído o acesso ao público para novas admissões a partir da 01:00h, e de acordo com as regras da DGS;
  - e) Os bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas podem funcionar, com sujeição às regras estabelecidas para o setor da restauração e similares, desde que observem as regras e orientações em vigor e as especificamente elaboradas pela Direção-Geral da Saúde;
  - f) No que respeita ao número de pessoas por mesa nos restaurantes, aplica-se a regra do máximo de 8 pessoas por mesa no interior ou 15 pessoas nas esplanadas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
  - g) Os estabelecimentos de comércio a retalho passam a funcionar de acordo com o horário do respetivo licenciamento;
  - h) Passa a ser permitido público nos espetáculos desportivos, segundo as regras a definir pela DGS;
  - i) Espetáculos culturais com 75% de lotação;
  - j) São aplicáveis as regras relativamente à testagem ou apresentação de certificado Digital Covid para efeitos de serviço de refeições no interior dos estabelecimentos de

restauração, aos sábados, domingos e feriados, bem como às sextas-feiras a partir das 19:00h;

- k) No que respeita à atividade física, é permitida a prática de atividade física ao ar livre e em ginásios e academias, sendo que para a realização de aulas de grupo passa a ser necessária a apresentação de Certificado Digital COVID ou de um teste com resultado negativo;
- l) Mantêm-se as regras atuais referentes a medidas sanitárias e de saúde pública (designadamente as relativas ao confinamento obrigatório, ao uso de máscaras ou viseiras, ao controlo da temperatura corporal e à realização de testes), bem como as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos e fronteiras terrestres, marítimas e fluviais;
- m) Quanto aos eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, a lotação fica limitada a 75% do espaço em que sejam realizados;
- n) A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, com a fixação de um limite máximo de presenças acauteladas e definido para cada cemitério;
- o) Não existem restrições de lotação quando o transporte coletivo de passageiros;
- p) Controlar a movimentação de grupos que acedem ao concelho de Mirandela, recorrendo ao apoio das forças de segurança;
- q) Garantir a existência de produtos higiénicos e alimentares e de equipamentos de proteção individual, de primeira necessidade, por parte das superfícies comerciais que deverão ser geridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e com a Divisão de Administração Geral;
- r) O Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Ação Social, em colaboração com os Presidentes de Junta de Freguesia, assinalam as necessidades básicas dos munícipes e proporcionam-lhes o acesso aos mesmos;
- s) A Comissão Municipal de Proteção Civil recorre, sempre que necessário, aos Bombeiros e às Forças de Segurança (PSP e GNR) para proceder à distribuição, no concelho, de produtos higiénicos e alimentares, de equipamentos de proteção individual e de medicamentos.

7. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, encontra-se a monitorizar a situação de acordo com as suas competências e informa prontamente o Centro de Coordenação

Operacional Distrital de Proteção Civil, mantendo atualizada a informação em fita de tempo.

8. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
9. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no n.º 4 do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
10. Reforçar que a desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de calamidade e em violação do disposto no regime anexo à resolução em vigor, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
11. Recomendar às juntas de freguesia, no quadro da garantia de cumprimento do disposto no regime anexo à resolução em vigor, a sinalização, junto das forças e dos serviços de segurança, e da ASAE, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das atividades previstas no anexo I ao regime anexo à resolução em vigor.
12. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal entra em vigor às 00:00h do dia 01 de setembro de 2021, cessando às 23:59h do dia 30 de setembro de 2021.

Mirandela, 31 de agosto de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,



(*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*)